



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 012/2021  
**Decisão** : 587/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200153386/2021  
**Interessado** : Jeronimo Romão de Oliveira

**EMENTA:** Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do Engenheiro Civil Jeronimo Romão de Oliveira.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 012/2021, realizada por videoconferência, no dia 04 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do Engenheiro Civil Jeronimo Romão de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200153386/2021, sob relatoria do Conselheiro Bruno Henrique de Oliveira Lagos; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; considerando que a ART PE20210590943 encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, EMITIDO PELO SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, assinado em 12/07/2021, e compreende período do serviço específico executado (31/07/2020 à 29/08/2020); considerando que o profissional possui registro neste regional desde 16/02/1982, com RNP Nº 1801383766 e que faz parte do quadro técnico da empresa contratada CONSTRUTORA J R OLIVEIRA LTDA. EPP desde 22/10/1992, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART (06/05/2019 a 03/09/2020); considerando que as ARTs apresentadas encontram-se em conformidade com o atestado de capacidade apresentado, expedido em 23 de outubro de 2020 e demais documentos acostados ao processo para comprovar a efetiva participação do profissional, emitidos pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO e empresa contratada; considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e considerando por fim, o Relatório e Voto do relator, favorável ao deferimento da solicitação de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica fora de época nº PE20210591919, nº PE20210639208 e nº PE20210639209, **DECIDIU, por unanimidade, deferir os registros das ARTs fora de épocas supracitadas, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Marcos André Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Nosêrnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**